



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

240 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0049/2025

Altera o parágrafo 2º do artigo 339, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o parágrafo 2º ao artigo 339, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A ZPA 2 - Unidades de Conservação - corresponde aos limites das Unidades de Conservação de Proteção Integral, municipais e estaduais, já instituídas, e às porções das Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas quais não é permitido o uso direto dos recursos naturais em razão de seu regime jurídico de proteção mais restritivo, bem como às áreas naturais de Parques Urbanos Municipais, e serão, para todos os fins, consideradas como Zona Rural.”

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE **FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o §2º do art. 339 do Plano Diretor às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000. O SNUC estabelece que as Unidades de Conservação, tanto de Proteção Integral quanto de Uso Sustentável em seus trechos mais restritivos, possuem regime jurídico que limita o uso direto dos recursos naturais, impede adensamento urbano e exige a manutenção de condições ambientais compatíveis com a preservação da biodiversidade e dos processos ecológicos. Essas características são próprias de áreas classificadas como Zona Rural, cujo tratamento urbanístico restringe ocupações, parcelamentos e atividades incompatíveis com a conservação ambiental. Ao definir que as áreas da ZPA 2 serão consideradas como Zona Rural para todos os fins, a emenda reforça a coerência normativa com o SNUC, fortalece a segurança jurídica, reduz pressões de urbanização, previne conflitos de uso e garante que as Unidades de Conservação continuem cumprindo sua função ecológica essencial. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar planejamento urbano responsável e alinhamento com a legislação ambiental federal.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL